

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 349 /91

Autoriza o Poder Executivo a fazer aquisição de imóvel dá outras provi dências.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Mi nas Gerais decreta, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer aquisição de uma área de terreno contendo aproximadamente 12.100 m2(DOZE MIL E CEM METROS QUADRADOS) destinado a ampliação do pátio do prédio da Escola Rural do 1º Grau, desta Prefeitura, localizada no bairro do São Bernardo.

Artigo 2º As despesas que houver com a aquisição de que trata o artigo correrão por conta de DOTAÇÕES próprias existentes no Orçamento do corrente ano, podendo o Executivo, se necessário abrir crédito suplementar ou especial até o limite, anulando parcialmente outras DOTAÇÕES do Orçamento.

Artigo 3º A aquisição do imóvel prevista na presente Lei será efetuada mediante prévia avaliação que será feita por uma COMISSÃO designada legalmente, podendo ainda, o Executivo, se necessário usar dos meios expropriatórios.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 08 de março de 1 991


João Paulo e Silva
Prefeito Municipal

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª Sessão Em/ 20 / 21 / 22 / de Março de 19 / 91

Sebastião ^{Raimundo} de Souza
Presidente da Câmara de Vereadores

Mirian de Souza Carvalho
1ª Secretária da Câmara de Vereadores